

ERSE – Entidade Reguladora dos  
Serviços Energéticos  
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º  
1400-113 Lisboa

Lisboa, 20 de março de 2020

**Assunto:** Consulta Pública 84 – Condições Gerais do Contrato de Adesão à rede de Mobilidade Elétrica

Exmos. Senhores.,

Vimos por este meio apresentar o nosso contributo para a consulta pública 84.

Realçamos os pontos em que achamos que poderão existir melhorias que permitam um maior desenvolvimento e concorrência na Rede de Mobilidade Elétrica.

#### **Clausula 7 – Obrigações do CEME**

7.1 – Para além das demais obrigações constantes das presentes Condições Gerais, e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes dos artigos 7.º e 11.º do RJME e das normas do RME aplicáveis a CEME, constituem ainda obrigações do CEME:

c) pronunciar-se sobre eventuais irregularidades detetadas na fatura emitida pelo OPC, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da sua receção;

e) pronunciar-se sobre eventuais irregularidades detetadas na fatura emitida pela EGME, referente à tarifa da entidade gestora, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da sua receção;

#### **Comentários ECOCHOICE:**

Relativamente aos prazos máximos de pronúnciação sobre irregularidades detetadas na fatura emitida pelo OPC, sugerimos que o prazo máximo definido seja de 10 dias úteis.

Relativamente aos prazos máximos de pronúnciação sobre irregularidades detetadas na fatura emitida pelo EGME, sugerimos que o prazo máximo definido seja de 10 dias úteis.

---

#### **ECOCHOICE**

ECO CHOICE SA | CRC de Leiria NIF 508080991  
**Sede:** Rua Dr. Manuel Simões Barreiros, n. 58-2, 3260-424 Figueiró dos Vinhos  
**Escritório:** Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Prédio b-Bloco 3-5B Lisboa | Portugal  
T +351 213 879 412 | E [geral@ecochoice.pt](mailto:geral@ecochoice.pt) | W [www.ecochoice.pt](http://www.ecochoice.pt)

## **ANEXO I**

### **1. Exigíveis à EGME:**

Pelo incumprimento das obrigações respeitantes a qualidade de serviço, previstas no RME, da responsabilidade da EGME, são previstas as seguintes penalidades contratuais:

a) Pelo incumprimento da obrigação de resolução de falhas do tipo 1 em menos de três horas, nos termos do artigo 71.º do RME – 1 €, por posto, por cada período adicional de três horas, a pagar ao OPC lesado.

b) Pelo incumprimento da obrigação de resolução de falhas do tipo 2 em menos de 24 horas, nos termos do artigo 71.º do RME – 50 € por dia, a pagar aos CEME lesados.

### **Comentários ECOCHOICE:**

A nossa sugestão relativamente às penalizações por incumprimento das obrigações respeitantes a qualidade de serviço, previstas no RME, da responsabilidade da EGME, devem estar harmonizadas com as penalizações aplicadas tanto aos OPC como aos CEME.

Esta harmonização traz ao mercado maior competitividade, eficiência e transparência.

### **3. Exigíveis aos CEME:**

Pelo incumprimento da obrigação do CEME de disponibilizar e manter ativos meios de acesso dos UVE seus clientes ao Sistema de Gestão e à Rede de Mobilidade Elétrica, o CEME paga à EGME – 100 €, por cada UVE afetado.

### **Comentários ECOCHOICE:**

Sugerimos que pelo menos numa fase inicial do pagamento da rede de mobilidade elétrica em Portugal, enquanto não existe uma rentabilidade das empresas que justifique o valor proposto de 100€ por cada UVE afetado, o pagamento desta penalização parece-nos desproporcional.

Por outro lado, parece-nos muito difícil, a identificação da entidade responsável, uma vez que poderá ser da responsabilidade do CEME ou do próprio Sistema de Gestão da EGME.

---

## **ECOCHOICE**

## 5. Penalidades de gestão de crédito

No caso de atraso superior a 10 dias no pagamento de qualquer fatura emitida nos termos previstos nas Condições Gerais, o Interveniante credor pode aplicar ao Aderente devedor uma penalidade contratual, correspondente a 5% do valor total da fatura emitida e efetivamente devida, por cada semana, ou fração de semana, em que perdure o incumprimento, para além da aplicação dos juros legalmente devidos.

### **Comentários ECOCHOICE:**

À semelhança do que acontece noutras atividades do sector da energia, sugerimos que os juros aplicados por atraso de pagamento sejam confinados à taxa legal em vigor.

Sem outro assunto de momento,

Com os melhores cumprimentos,

André Marques  
**CEO & Partner**

---

#### ECOCHOICE

ECO CHOICE SA | CRC de Leiria NIF 508080991  
**Sede:** Rua Dr. Manuel Simões Barreiros, n. 58-2, 3260-424 Figueiró dos Vinhos  
**Escritório:** Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Prédio b-Bloco 3-5B Lisboa | Portugal  
T +351 213 879 412 | E [geral@ecochoice.pt](mailto:geral@ecochoice.pt) | W [www.ecochoice.pt](http://www.ecochoice.pt)